

2 — Algumas das normas constantes do despacho IPP/PR-54/2003 se reportam ao período inicial de funcionamento, justificando-se, por isso, a sua adequação a um funcionamento regular do processo, sem prejuízo das alterações que no futuro se mostre conveniente introduzir no texto;

Determina-se que:

1 — É aprovado o regulamento do sistema de avaliação — inquérito aos docentes e alunos anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É revogado o despacho IPP/PR-54/2003.

8 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

ANEXO

Regulamento do sistema de avaliação inquérito aos docentes e alunos

Artigo 1.º

Âmbito

O inquérito aos docentes e alunos, integrado no sistema de avaliação, realizar-se-á, em cada ano lectivo:

- a) Para as disciplinas anuais e para as disciplinas semestrais do 2.º semestre — na última ou penúltima semana do 2.º semestre;
- b) Para as disciplinas semestrais, do 1.º semestre — na última ou penúltima semana do 1.º semestre.

Artigo 2.º

Carácter obrigatório

1 — O processo é declarado de carácter obrigatório para todos os docentes, disciplinas e cursos, nos termos e para os efeitos previstos no estatuto disciplinar dos funcionários públicos.

2 — Os docentes que a qualquer título não compareçam às aulas no período em que os questionários devem ser preenchidos ficam obrigados:

- a) Ao preenchimento do inquérito destinado aos docentes e ao seu envio ao conselho directivo/director;
- b) A assegurar, em conjugação com o Departamento a que pertencem, a distribuição do inquérito aos alunos numa das aulas previstas na semana em que decorre o processo.

Artigo 3.º

Comissão de supervisão e acompanhamento do processo

1 — O processo será supervisionado e acompanhado por uma comissão constituída por:

- a) Presidentes dos conselhos directivos das escolas;
- b) Elementos designados pelo presidente do Instituto;
- c) Elementos designados por cada uma das escolas.

2 — A comissão será nomeada por despacho do presidente do Instituto.

3 — A comissão reporta directamente ao presidente do Instituto.

4 — Compete à comissão:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do processo;
- b) Assegurar o seu regular funcionamento;
- c) Propor alterações ao regulamento;
- d) Apresentar sugestões para uma maior eficácia do processo e da utilização dos seus resultados.

Artigo 4.º

Procedimentos

Os procedimentos a adoptar serão os constantes do guia para o preenchimento dos questionários de avaliação.

Artigo 5.º

Tratamento dos dados e divulgação dos resultados

1 — A divulgação dos resultados por docente e disciplina será confidencial e feita exclusivamente ao docente respectivo.

2 — Apenas os resultados agregados por curso e por escola serão disponibilizados às escolas e aos membros do conselho geral.

3 — Os resultados globais para todo o Instituto serão públicos.

4 — A utilização de códigos de docente, disciplina e curso, bem como os procedimentos intermédios, assegurarão a confidencialidade do processo, sendo a descodificação efectuada apenas após o tratamento dos dados.

Artigo 6.º

Divulgação

Os conselhos directivos das escolas assegurarão:

- a) As condições necessárias ao funcionamento de todo o processo e a sua supervisão a nível da escola;
- b) A divulgação urgente do presente despacho a todos os docentes da escola.

Artigo 7.º

Disposições finais

1 — O presente despacho sofrerá as adaptações que a experiência justificar.

2 — Com esse propósito serão avaliadas as sugestões que os órgãos próprios das escolas, ou qualquer docente ou discente, entendam fazer, após a recolha dos inquéritos ou após a divulgação dos resultados, feita nos termos do artigo 5.º

3 — As sugestões deverão ser apresentadas até 15 de Maio de cada ano, de modo que as alterações introduzidas vigorem no ano lectivo imediato.

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Contrato (extracto) n.º 1649/2005:

Anabela Novais Correia — celebrado contrato administrativo de provimento como técnica superior de 2.ª classe, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 6 de Julho de 2005.

6 de Outubro de 2005. — Pelo Administrador do Instituto, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1650/2005:

Francisco João Pereira Vidinha — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 20%, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005 e validade até 31 de Janeiro de 2006.

6 de Outubro de 2005. — Pelo Administrador do Instituto, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1651/2005:

Ana Cláudia Moreira Rodrigues — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente em regime de tempo parcial, 50%, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Março e validade até 30 de Setembro de 2005.

6 de Outubro de 2005. — Pelo Administrador do Instituto, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1652/2005:

Paulo Américo Felizardo da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005 e validade até 28 de Fevereiro de 2006.

6 de Outubro de 2005. — Pelo Administrador do Instituto, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1653/2005:

Carlos Ruiz Carmona — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente em regime de tempo parcial, 20%, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005 e validade até 31 de Janeiro de 2006.

6 de Outubro de 2005. — Pelo Administrador do Instituto, *Luís Carlos S. Fernandes*.